

Opção em Materiais, Reabilitação e Sustentabilidade da Construção:

Materiais de Construção — 8 a 13;
Estruturas — 0,5 a 1;
Geotecnia — 0,5 a 1;
Construções e Processos — 1 a 5;

Opção em Gestão, Tecnologia e Física das Construções:

Construções e Processos — 10 a 14;
Materiais de Construção — 1 a 5;

4.2 — Áreas científicas optativas específicas a cada área de opção:

Opção em Projecto de Estruturas e Geotecnia:

Estruturas e Geotecnia — 1 a 5;

Opção em Materiais, Reabilitação e Sustentabilidade da Construção:

Materiais de Construção e Produção e Sistemas — 1 a 5;

Opção em Gestão, Tecnologia e Física das Construções:

Construções e Processos e Produção e Sistemas — 1 a 5.

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II

República (*) Portuguesa

Universidade do Minho

Diploma de pós-graduação

... (a), reitor da Universidade do Minho, faz saber que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em ... (e).

Universidade do Minho, ... (h)

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

Resolução n.º 34/2005 (2.ª série). — *Resolução SU-20/2005.* — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia; Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho;

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 2 de Maio de 2005, determina:

1.º

Alteração do curso

O curso de especialização em Desenvolvimento Curricular, a que se reporta a resolução SU-35/94, de 25 de Julho, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

2.º

Objectivos do curso

O curso de especialização em Desenvolvimento Curricular tem como objectivos: promover o desenvolvimento e aprofundamento de conhecimentos e competências na especialidade de Desenvolvimento Curricular; contribuir para o desenvolvimento de capacidades para

a investigação e inovação no domínio do desenvolvimento curricular, formar professores e formadores com conhecimentos especializados em Desenvolvimento Curricular.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino do Português, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo I à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Habilitações de acesso

São admitidos, na condição de serem licenciados, detentores de habilitação equivalente, profissionais que trabalhem no âmbito de organizações, com valências educativas e de formação, educadores de infância, professores dos ensinos básico e secundário, docentes do ensino superior e especialistas em Educação e ou Ciências da Educação.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;

b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico do Instituto de Educação e Psicologia.

8.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Educação e Psicologia.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos de licenciatura em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

Propinas

A inscrição anual do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das disciplinas que integram o plano de estudos do curso.

12.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento o curso têm direito a um diploma de pós-graduação, passado nos termos do anexo II à presente resolução.

13.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

2 de Maio de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

- 1 — Área científica do curso — Educação.
 2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.
 3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 22 unidades de crédito (60 EC).
 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
 4.1 — Áreas científicas obrigatórias:
 Desenvolvimento Curricular — 10 a 14 (33 EC);
 Tecnologia Educativa — 1 a 3 (5 EC);
 Administração Educacional — 1 a 3 (5 EC);
 Metodologia da Investigação em Educação — 3 a 5 (12 EC).

- 4.2 — Áreas científicas optativas — Educação — 1 a 3 (5 EC).
 5 — Taxa de matrícula e propinas — os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II

República (*) Portuguesa

Universidade do Minho

Diploma de pós-graduação

... (a), reitor da Universidade do Minho, faz saber que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em ... (e).

Universidade do Minho, ... (h).

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 14 453/2005 (2.ª série). — Na sequência do despacho autorizador de 25 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Patrícia Menezes Dias Marques — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais seis meses, com a categoria correspondente a assistente administrativa, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Director, *António Bensabat Rendas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 896/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 4 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, foi aprovado o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos Conferentes de Grau da Universidade do Porto, sujeito à seguinte redacção:

Artigo 1.º

Objectivo

1 — O presente Regulamento tem por objectivo definir a aplicação do sistema de créditos curriculares a todas as formações conducentes

à obtenção de grau da Universidade do Porto, dando satisfação ao estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — As definições e os pressupostos necessários à sua correcta aplicação constam do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do despacho do director-geral do Ensino Superior elaborado nos termos do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

Artigo 2.º

Definição de crédito

1 — O crédito é a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

2 — Para efeitos da definição de crédito, o trabalho referido no n.º 1 deste artigo é medido em horas estimadas de trabalho do estudante.

3 — Na definição de crédito considera-se que a estimativa do trabalho a desenvolver por um estudante a tempo inteiro, ao longo de um ano curricular, é de mil e seiscentas horas e que é cumprido num período de 40 semanas, ao ritmo médio de quarenta horas por semana.

4 — O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular, conforme definido no ponto anterior, é de 60.

5 — Tendo em conta os pressupostos dos n.ºs 1 a 4 do presente artigo, um crédito corresponde a vinte sete horas de trabalho do estudante.

Artigo 3.º

Número de créditos a atribuir a cada unidade curricular

1 — Na atribuição de um número de créditos a cada unidade curricular devem ser considerados os seguintes pressupostos, para além dos indicados no n.º 3 do artigo 2.º:

- Cada ano lectivo terá a duração de 40 semanas, incluindo o tempo relativo à avaliação, conforme especificado nas «normas para elaboração do calendário escolar da Universidade do Porto»;
- Cada semestre inclui um número de semanas de trabalho e de período de avaliação que é igual a metade do referido na alínea a) anterior, ou seja, são consideradas 20 semanas no cálculo do trabalho dedicado pelo estudante a cada unidade curricular, incluindo a avaliação.

2 — A estimativa do número de horas de trabalho que um estudante deverá dedicar a uma determinada unidade curricular é a resultante da soma das seguintes estimativas das horas que ocupará com cada uma das componentes do trabalho a realizar no seu âmbito:

- Número de horas de contacto representado pelo «tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial»;
- Número de horas dedicado a estágios, projectos, trabalhos no terreno e outras actividades sem contacto, no âmbito dessa unidade curricular;
- Número de horas de estudo dedicado pelo estudante à unidade curricular em causa;
- Número de horas destinado à preparação e realização da avaliação no âmbito da unidade curricular em consideração.

3 — O número de créditos a atribuir à unidade curricular é o resultado, expresso em múltiplos de meio crédito, do quociente entre o número total de horas de trabalho estimado, segundo a metodologia descrita no n.º 2 deste artigo, e as vinte sete horas correspondentes a um crédito, de acordo com o n.º 5 do artigo 2.º

4 — Compete à entidade a quem os regulamentos da Universidade do Porto atribuem a responsabilidade de dirigir o curso o ajuste dos números de créditos pelas disciplinas que compõem cada semestre e ano curricular.

Artigo 4.º

Distribuição das unidades curriculares por ano ou semestre curricular

1 — As unidades curriculares que compõem um curso, cada uma com um número de créditos a calcular nos termos do artigo 3.º, são distribuídas pelos anos ou semestres curriculares que o curso compreende, considerando a repartição de créditos pelas áreas científicas de maneira a perfazerem, para cada um, o número de 60 ou 30 créditos, respectivamente, ficando atribuído ao curso um número total de créditos igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares, ou fracção, por 60.

2 — Em cada ano ou semestre curricular do curso, a soma dos números de horas de contacto das unidades curriculares que o compõem deve estar compreendida entre cerca de um terço e aproxi-